



LEI Nº 3.103/2017

Súmula: “Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, criado pelo art. 88 da Lei Orgânica de Araucária, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo estabelecer diretrizes e prioridades que visem acelerar o desenvolvimento rural.

Parágrafo único. O objetivo descrito no *caput* será alcançado mediante a efetiva participação das entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes das comunidades rurais, que identificarão os problemas, formularão propostas e suas formas de execução.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou outra Secretaria que seja criada para substituí-la, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Conselho Estadual, se houver;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

V. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou



permanente;

VII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural;

VIII. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

IX. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

X. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

XI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XII. Instituir Câmaras compostas por técnicos das áreas às quais os assuntos ou problemas estejam relacionados, bem como comissões compostas por representantes dos municípios das áreas rurais, para o levantamento de demandas e necessidades, discussão acerca de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural do Município.

Art 3º. O COMDERA será composto por representantes do Poder Executivo, de entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos representantes de entidades de classe, líderes da comunidade e de representante da EMATER que atue no município de Araucária, sendo 9 membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito de Araucária.

Parágrafo único. O COMDERA será constituído da seguinte forma:

I. 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG);

II. 1 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal de Araucária;

III. 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araucária;

IV. 2 (dois) Profissionais técnicos do inscritos no CREA;

V. 1 (um) Representante de Associações de produtores rurais;

VI. 1 (um) Representante da EMATER.

Art. 4º. O Prefeito de Araucária nomeará, por meio de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMDERA.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do COMDERA, considerada de



interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do COMDERA será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. O Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos em votação aberta por maioria simples entre os conselheiros.

§ 2º. O presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá ser o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da secretaria que vier a substituí-la.

Artº 6º. Os membros do COMDERA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente para mais outro mandato de igual período e seu exercício não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que seja criada para substituí-la, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no tocante a recursos materiais, humanos, bem como quanto à estrutura física.

Art. 9º. Até o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias após sua publicação, o COMDERA elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de maio de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária